

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(1ª CONVOCAÇÃO)

MALHARIA BÁSICA LTDA. E MALHARIA CRISTIBEL EIRELI

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 159/1.16.0001698-0 (CNJ 0003207-97.2016.8.21.0159)

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na sala de audiências da 2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia/RS, localizado na Avenida 01 – Norte, n.º 200, em Teutônia/RS, a Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na pessoa da Dra. Nathália Michel Costa, dando continuidade à Assembleia Geral de Credores instalada na data de 19/08/2019, e suspensa em 23/09/2019, verificou que compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presença assinada quando da instalação da solenidade.

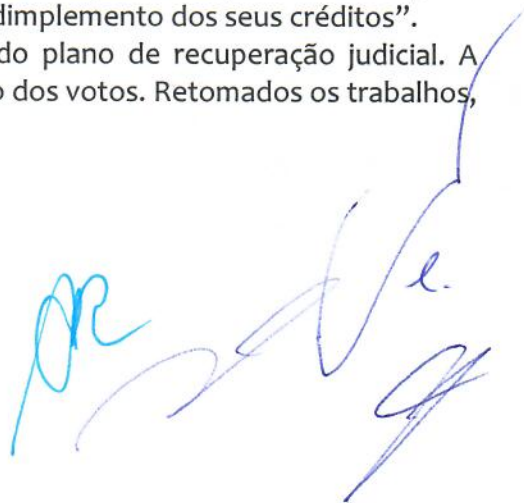
A Presidente convidou o representante do credor Caixa Econômica Federal, Dr. Dione Lima da Silva, inscrito OAB/RS 51.545, para secretariar os trabalhos.

Foi dada à palavra ao procurador da Recuperanda. Com a palavra o Dr. Anderson Ricardo Levandowski Belloli, consignou ter apresentado o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, tendo os credores obtido ciência. Após a apresentação, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem questionamentos.

O credor Banrisul S/A, solicitou fosse consignada a seguinte ressalva: “não obstante a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente de seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando as: fidejussórias (hipoteca, penhor e/ou anticrese), em conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º, e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

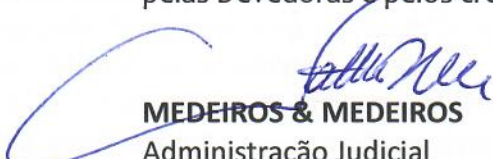
O credor Caixa Econômica Federal solicitou fosse consignada em ata a seguinte ressalva: “não concorda com qualquer tipo de novação e extinção da exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRF e súmula 581 do STJ; ressalva de que a Caixa não aceita dação em pagamento como forma de adimplemento dos seus créditos”.

Esclarecidos os presentes, foi aberta a votação do plano de recuperação judicial. A solenidade foi suspensa por cinco minutos para apuração dos votos. Retomados os trabalhos, foram apurados os seguintes resultados:



Na classe III, dos 3 credores presentes, 3 que representam 100% sobre os credores presentes e 100% sobre os créditos presentes votantes, votaram pela aprovação. A Administradora Judicial declarou aprovado o plano de recuperação judicial em Assembleia Geral de credores, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, e registrou que a ata será submetida ao Juízo para deliberação acerca da homologação do plano de recuperação judicial.

A presente Ata de Assembleia de Credores foi lida, encerrada e será disponibilizada no site da Administração Judicial www.administradorjudicial.adv.br em até 2h após o encerramento da solenidade. Vai assinada pela Presidente, pela Secretária _____, pelas Devedoras e pelos credores presentes.



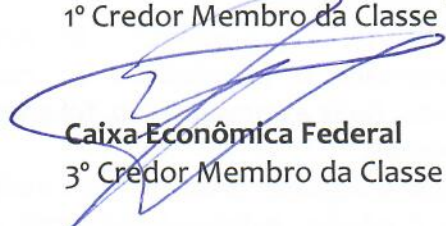
MEDEIROS & MEDEIROS

Administração Judicial
Presidente da Assembleia



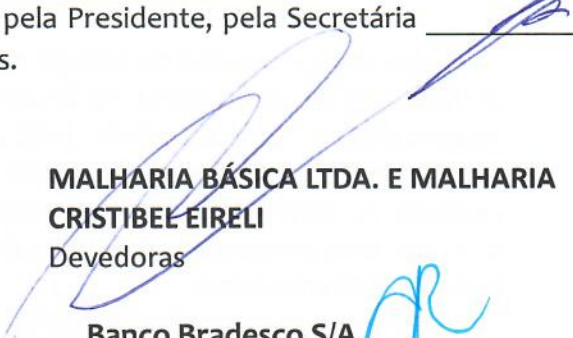
Banrisul S/A

1º Credor Membro da Classe III



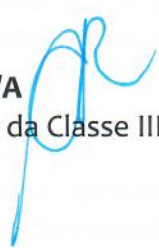
Caixa Econômica Federal

3º Credor Membro da Classe III



**MALHARIA BÁSICA LTDA. E MALHARIA
CRISTIBEL EIRELI**

Devedoras



Banco Bradesco S/A

2º Credor Membro da Classe III



**MEDEIROS
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nº	CLASSE	CREDOR	VALOR	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	CLASSE III	BANCO BRADESCO S.A.	57.730,38	ANDRINI ROCHETTEL	
2	CLASSE III	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	12.600,00	Carindia Gollner	
3	CLASSE III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.	177.126,74	DIONE LIMA DA SILVA	